



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 23/4/18
Presidente

Ofício nº 32/18
P. 09

Santa Rosa de Viterbo, 17 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO EM 23/4/18
Presidente

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 24/18, de 17 de abril de 2018, de autoria do Executivo Municipal, que CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA – BENEFÍCIO EVENTUAL, DE CARÁTER ASSISTENCIAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto de lei tem por objetivo a distribuição de provisão alimentar (cesta básica), para famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com impossibilidade de suprir minimamente suas necessidades básicas, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Anexamos minuta do Programa de Distribuição de Cestas Básicas (Benefício eventual), elaborado pelos responsáveis do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Ad. Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
20/4/18
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO

Protocolo N.º 0283-2018
20/04/2018 09:07:14

Projeto de Lei do Executivo

0024-2018



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 24/18 – DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Autoria do Executivo Municipal

APROVADO EM 23/4/18

Encaminhado às Comissões em 23/4/18

Presidente

cria o Programa Municipal de Distribuição de Cesta Básica – Benefício Eventual, de caráter assistencial, no Município de Santa Rosa de Viterbo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado no Município de Santa Rosa de Viterbo o Programa Municipal de Distribuição de Cesta Básica – Benefício Eventual, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, objetivando a distribuição de provisão alimentar (cesta básica), para famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com impossibilidade de suprir minimamente suas necessidades básicas, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - O Benefício Eventual, na forma de auxílio (cesta básica) é modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Artigo 2º - A concessão do benefício poderá ser requerido pelas famílias e ou indivíduos de forma eventual e temporária junto ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, após publicação de Lei Municipal e obedecerão preferencialmente os seguintes critérios:

I – Estar inseridas no CADASTRO ÚNICO, com perfil de renda igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, por pessoa (per capta).

II - Famílias em atendimento pela equipe técnica (assistente social e ou psicóloga) do CRAS, CREAS e CASA ABRIGO e equipes de referência dos serviços vinculados ao Órgão Gestor, responsáveis pelo atendimento dos benefícios sócios assistenciais para verificação da situação de vulnerabilidade.

III – Após realização de visita domiciliar pela equipe técnica (assistente social e ou psicóloga) do CRAS, CREAS e CASA ABRIGO e equipes de referência dos serviços vinculados ao Órgão Gestor, responsáveis pelo atendimento dos benefícios sócio assistenciais para verificação da situação de vulnerabilidade.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IV - Os critérios acima elencados estão vinculados à avaliação social realizada por profissional de serviço social, e ou psicóloga, responsável por contextualizar a situação social da família.

Artigo 3º - A família e ou indivíduo deverão apresentar os documentos necessários para sua inclusão no Cadastro Único, sendo: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CARTEIRA DE TRABALHO OU DECLARAÇÃO DE RENDA, HOLERITH, PENSÃO, INSS ou DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA (AGUA, CONTA ENERGIA ELETRICA).

Artigo 4º - Pela natureza da eventualidade do benefício a sua concessão constituirá em fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal, num período máximo de 03 (três) meses, por família, dentro do período de 12 (doze) meses.

§ 1º Os casos excepcionais deverão ser avaliados através de parecer social para possível prorrogação (por mais 30 dias), desde que comprovado a continuidade da circunstância que gerou a concessão do benefício, não podendo este ser vinculado como um benefício suplementar à quadro de desemprego, sendo este último alvo de outras políticas setoriais.

§ 2º Para cada solicitação deverá existir uma avaliação social e mensalmente um parecer social destinado ao Setor responsável o fornecimento dos nomes das famílias que receberam esta doação no referido mês. No caso de já existir a avaliação social da família será solicitada ao membro responsável a atualização de suas informações, caso permaneça a situação de vulnerabilidade.

§ 3º Critérios técnicos ou de natureza financeira poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

Artigo 5º - Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, distribuições que atendam:

- a) Famílias que estejam com maior número de crianças;
- b) Famílias que demonstrem estado de saúde debilitada com gastos de medicamentos não fornecidos pelo SUS, mediante comprovação das despesas.
- c) Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

Parágrafo único - Será vedado o repasse do benefício eventual (cestas básicas) àqueles que não atendam as condicionalidades descritas neste referido Programa.

Artigo 6º - A entrega da cesta básica será fornecida após o atendimento e realização da visita domiciliar no período de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º As situações de emergências (calamidade pública, enchentes, ou situações adversas provocadas pela natureza) serão atendidas prioritariamente.

§ 2º Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual (cesta básica) são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatório, cujas informações deverão constar em prontuário técnico próprio, assegurado pleno sigilo.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de Abril de 2018.


LUIS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 23, 4, 17

Presidente

APROVADO EM 23, 4, 17
